	Manue	ماى	Series .	
	41		4.	
3		×	X	
3		_/	<i>y</i> .	

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE no.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

### PROVIMENTO N. 6/2014/CM

Revoga os Provimentos n. 26/2012/CM, de 19-10-2012 e n. 31/2012/CM, de 3-12-2012, e dispõe sobre o credenciamento para a prestação de serviços especializados das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências.

O Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII, e artigo 289, II, *d*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso); e

Considerando a vigência da Lei Estadual n. 8.814, de 15-1-2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Complementar Estadual n. 255, de 27-10-2006, que criou o Núcleo de Atendimento Especializado nas Varas Judiciais Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Estado de Mato Grosso, cujas atividades são desenvolvidas por equipe de profissionais especializados, composta por Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro e Médico credenciados;

Considerando o Provimento n. 4, de 16-4-2010, do Conselho Nacional de Justiça, que define metas com vista à eficácia e ao bom desempenho das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, por intermédio de uma equipe multiprofissional habilitada para este atendimento, para prestação de serviços nos diversos segmentos da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso;

Considerando, por fim, que o credenciamento deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE, ad referendum do egrégio Conselho da

Since on the same
A TOTAL
Anna A

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

Magistratura:

#### Das disposições gerais

Art. 1º Este Provimento estabelece as regras para o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica são particulares que colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por um período de dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 3º A Diretoria do Foro, do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial, conforme o caso, promoverá a seleção dos candidatos mediante análise de currículo ou teste seletivo, nos casos especificados nos artigos 5º e 9º, conforme as regras definidas em edital, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais selecionados, para a devida homologação.

Art. 4º No requerimento de inscrição, que será gratuita, o candidato deverá apresentar na unidade judiciária, onde ocorrerá o processo seletivo, os seguintes documentos:

- I cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças

Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior;

	dini-		No.	4
d	Ť	3	M	
į		۹	N	3
	j		V	3

V - cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos no artigo 7º em relação a cada área profissional;

VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VII - atestado de sanidade física e mental;

VIII - declaração de parentesco;

 IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento;

X - duas fotografias 3x4 recentes.

Art. 5º Os candidatos habilitados poderão ser submetidos a teste seletivo de conhecimentos específicos se a análise dos currículos profissionais não bastar para a definição daqueles que melhor preencherem os requisitos exigidos e apresentarem as melhores condições para o credenciamento.

#### Dos requisitos comuns para o credenciamento

Art. 6º São requisitos comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento de que trata este Ato Normativo:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais.

#### Dos requisitos específicos para o credenciamento

Art. 7º São requisitos específicos para o credenciamento de profissional especializado:

I. Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

who
ART
Amen

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE no.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

II. Ser Médico Especialista em Ginecologia e/ou Infectologia com título expedido pela Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina:

- a) No caso específico dos Médicos Ginecologistas, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Mato-Grossense de Ginecologia e Obstetrícia SOMAGO, ou ser possuidor TEGO (Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia), ou comprovar ter realizado Residência Médica nessa especialidade;
- b) No caso específico dos Médicos Infectologistas, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Brasileira de Infectologia ou possuir o título de Especialista nesta área de atuação;
- c) Será considerada no credenciamento a experiência e/ou treinamento realizado no atendimento de pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS.
- III. Ser bacharel em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem COREN, com especial valoração do profissional que apresentar título de especialização em Saúde da Mulher ou afins, ou com experiência comprovada no atendimento de vítimas de violência e/ou atendimento de portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS, ou, ainda, com trabalho realizado no Controle de Infecção Hospitalar.

#### Do credenciamento

Art. 8º Homologado o processo seletivo, a Diretoria do Foro, do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial, conforme o caso, solicitará o credenciamento dos profissionais ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o

The same of the sa
A WITE
Arrest A

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

credenciamento se der após realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A ressalva de que trata este artigo não alcança os casos em que o credenciado for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, e estiver sob sua subordinação direta.

Art. 10. Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar ao Juiz da Unidade Jurisdicional em que atuará, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 11. No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á no credenciamento dos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

Art. 12. O credenciamento será efetuado pelo período de até dois (2) anos, admitindo-se apenas uma (1) única prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

Art. 13. Aos profissionais atualmente credenciados será admitida apenas mais uma (1) prorrogação, nos termos do artigo 12.

- Art. 14. O profissional será descredenciado:
- I. Por força de conveniência da Administração;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos artigos 15 e seguintes deste Provimento;
  - III. A pedido do profissional credenciado.

The same of the sa
ART
Area .

#### Dos deveres dos profissionais credenciados

- Art. 15. São deveres dos profissionais credenciados:
- I. Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- III. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;
- IV. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC e as determinações judiciais;
- V. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- VI. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- VII. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
  - VIII. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- IX. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- X. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

#### Das atribuições dos profissionais credenciados

Art. 16. São atribuições do profissional de Psicologia:

The same of the sa
力量な

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE no.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

- A) No Juizado Especial Criminal:
- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
- III. Participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia;
- IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;
- V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
- VI. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessário;
- VII. Encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;
- VIII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
- X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
- XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;
- XIII. Realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;
  - XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho

The same of the sa
A WITE
Arrest A

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

das atividades propostas;

XV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;

XVI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

- B) Nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais:
- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às partes envolvidas nos processos das Varas de Família e Crime e da Diretoria Administrativa determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- III. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes, recomendando a inclusão nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, acompanhando o tratamento até a sua alta;
- IV. Realizar acompanhamento psicológico às partes, quando solicitado pelos juízes;
- V. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
  - VI. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;
- VII. Realizar visitas domiciliares às partes, bem como nas instituições, escolas, vizinhanças, entre outros;
  - VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
  - X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas;
  - XI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho

San Control
1000
Annah /

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

das atividades propostas;

XII. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Judiciais;

XIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

- C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:
- I. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e o adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;
- III. Recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;
- IV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII. Elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência das Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;
- VIII. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relacionados com o Direito de Família e Criminais, quando necessário;

The same of the sa
力量な

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE no.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

- IX. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;
- X. Realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos concernentes à dinâmica familiar da criança e do adolescente;
  - XI. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- XII. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- XIII. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
- XIV. Realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
  - XV. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
- XVI. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;
- XVII. Realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;
- XVIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XIX. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de psicologia;
- XX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- D) Nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:
- I. Elaborar parecer de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer

JEL	

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE no.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

subsídios ao Juiz;

- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
- III. Sugerir o encaminhamento e, se necessário, como medida de urgência, encaminhar a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual ou federal e acompanhar o encaminhamento;
- IV. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência, e aos filhos, se necessário;
- VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
  - VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas pelo Juiz;
- XI. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- XII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XIII. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, "Maria da Penha";

<b>业</b>
The state of the s

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

XIV. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;

XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

- E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas CEPA:
- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
  - III. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico das partes e seus familiares;
- V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
- VI. Encaminhar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;
- VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe;
- VIII. Realizar visitas domiciliares às partes e/ou institucionais, entre outros;
- IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
- X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
- XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes à Psicologia;

The same of the sa
A WITE
Arrest A

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

XIII. Realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito;

XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

#### Art. 17. São atribuições do Assistente Social:

- A) No Juizado Especial Criminal:
- I. Assessorar o Magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;
- II. Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupais, e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
- IV. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessário;
- V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
- VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;
  - VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas

The same of the sa
A TOTAL
Anna

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE no.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

de trabalho das atividades;

VIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

- B) Nas Varas Cíveis e Criminais:
- I. Elaborar estudo social relativo às partes nos processos das Varas de Família, Criminais, Precatórias, Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
- III. Realizar visitas à residência das partes, bem como às instituições, escolas, vizinhanças, entre outros, quando determinado judicialmente;
  - IV. Prestar orientação e assistência social às partes;
- V. Entrevistar as vítimas e agressores, dando-lhes a necessária assistência;
- VI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VII. Realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos estudos sociais das situações que digam respeito às partes e familiares, relacionados com os processos cíveis e criminais;
- VIII. Efetuar averiguações *in loco* e elaborar relatórios relacionados com os processos cíveis e criminais;
- IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
  - C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:
- I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

Service Constitution of the Constitution of th
<b>北</b> 阿北

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

IV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;

V. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

VI. Efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

VII. Manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA/TJ;

VIII. Acompanhar os Oficiais de Justiça na busca e apreensão de crianças;

- IX. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
- X. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;

XI. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;

XII. Prestar assessoria aos Juízes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;

XIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

XIV. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

XV. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios

ala
ART
Amend

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE no.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

correspondentes nos processos relacionados com a infância e com a juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relativos ao direito de família e criminais, quando necessário;

XVI. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

XVII. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de serviço social;

XVIII. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;

XIX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

- D) Das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:
- I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- II. Desenvolver trabalhos de acolhimento, orientação, prevenção, encaminhamento e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares;
- III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, bem como aos familiares e vizinhos, e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
- IV. Entrevistar as vítimas, agressores, familiares, vizinhos e/ou testemunhas, dando-lhes a necessária assistência;
- V. Prestar assistência social às vítimas de violência e a seus agressores, encaminhando-os para programas sociais, de acordo com a necessidade específica, e acompanhando-os;

The same of the sa
4 1
Anna

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE no.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

VI. Trabalhar em equipe multidisciplinar;

VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

VIII. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

- IX. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência e aos filhos, se necessário;
  - X. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- XI. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, "Maria da Penha";
- XII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
  - E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas CEPA:
- I. Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;
- II. Elaborar estudo social sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupais e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
- IV. Realizar visitas domiciliares ao ofendido e às partes envolvidas, e/ou institucionais, quando necessário;
- V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja

Service Constitution of the Constitution of th
<b>北</b> 阿北

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

necessidade;

VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso destes no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VIII. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

#### Art. 18 São atribuições do Médico:

- I. Examinar as mulheres, os adolescentes e as crianças vítimas de violência física e/ou sexual;
- II. Elaborar laudo descritivo das lesões e atendimento efetuado, relativo às vítimas nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- III. Dar continuidade no atendimento das vítimas até sua alta;
- IV. Prescrever o tratamento necessário para prevenir os agravos de transmissão sexual e promover a prevenção da gravidez indesejada;
- V. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VI. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- VIII. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

Shirts goods
A WILL
Access 1

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

Art. 19 São atribuições do Enfermeiro:

- I. Atender as mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência física e/ou sexual;
- II. Controlar e orientar acerca do uso de medicamentos prescritos aos pacientes;
- III. Atuar no controle sistemático contra a infecção no ambiente de atendimentos às vítimas;
  - IV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- VI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

#### Do pagamento pelo serviço profissional prestado

Art. 20 O profissional credenciado para atuar nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações *in loco*, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1, e tendo como base de cálculo a "hora técnica":

- I. Para os serviços prestados por Psicólogos, Assistentes Sociais e Enfermeiros, a "hora técnica" será o equivalente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.
- II. Para os serviços prestados pelos Médicos, a "hora técnica" será o equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do subsídio do

The same of the sa
A
*
Anna A

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE no.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

§ 1º O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.

§ 2º Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

§ 3º Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo.

§ 4º Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Direção do Foro/Juizado Especial deverá encaminhar, à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, certidão dos atos praticados no mês anterior, expedida pelo Gestor Judiciário/Administrativo, com visto do Juiz-Diretor do Foro/Juizado Especial, conforme o caso, bem como da nota fiscal de prestação de serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

Art. 21 Os profissionais credenciados terão direito a diárias quando se deslocarem para atender casos situados fora do município-sede da comarca, nos termos do Provimento do Conselho da Magistratura e Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 22 O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas 33.90.36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS - para as horas técnicas e 33.90.47, para o recolhimento das contribuições patronais.

#### Das disposições finais

Art. 23 O Juiz de Direito Diretor do Foro/Juizado

The same of the sa
A WITE
Arrest A

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

Especial/Vara Judicial, conforme o caso, orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário, para o bom desempenho das atividades.

Art. 24 Observada a disponibilidade financeira da Administração, poderão ser credenciados mais de um profissional de cada área, para cada vara, de acordo com a necessidade e/ou a peculiaridade.

Art. 25 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

Art. 26 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do § 4º do artigo 20 deste Provimento.

Art. 27. Caberá ao Presidente, por meio de Portaria, distribuir as vagas para credenciamento em cada unidade judiciária.

Art. 29. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Provimentos n. 26/2012/CM e 31/2012/CM.

Cuiabá, 7 de março de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,** Presidente do Conselho da Magistratura.